



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 2607

**EMENTA: ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E SU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1<sup>o</sup> -** Fora do quadro permanente do pessoal de administração direta, indireta e fundacional do Município, é permitida a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado, mediante contrato pelo regime 'Celetista e/ou de locação de serviços, e dispensando o concurso público, para atender a excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

- a) calamidade pública, reconhecida por ato do Executivo, enquanto perdurarem os seus efeitos;
- b) paralização temporária de atividades ou serviços essenciais, durante o período de suspensão das atividades;
- c) campanhas de saúde, higiene e educação pública;
- d) execução de serviços públicos inadiáveis, no interesse da administração e da população.

**§ 1<sup>o</sup> -** Consideram-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal para a execução de serviços públicos que não possam ou não devam ser adiados ante a possibilidade de prejuízo imediato ou insanável à administração ou à população.

**§ 2<sup>o</sup> -** Consideram-se essenciais os serviços ou atividades:

- a) de abastecimento de água e energia elétrica;





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2607

- b) de esgoto e limpeza pública;
- c) médico-hospitalares;
- d) funerários;
- e) de transportes coletivos;
- f) de processamento de dados ligados à administração pública municipal;
- g) de guarda e vigilância dos próprios municipais.

Artigo 2º - É ainda permitida a contratação temporária de pessoal:

- a) para serviços braçais pré-determinados em próprios municipais e obras certas;
- b) para funções de natureza técnica ou científica, ou de segurança, necessários aos serviços notadamente quando se tratar de ensino e pesquisa, serviços de creches, postos de saúde, escolas e serviços de assistência social;
- c) segurança e proteção dos serviços nas áreas das secretarias ligadas ao esporte, lazer e cultura;
- d) para suprir ausências temporárias de servidores em gozo de licenças, nas áreas de saúde e de educação;
- e) para execução de serviços profissionais referentes a categorias que não constam dos quadros do pessoal permanente.

Parágrafo Único - Os contratos do pessoal a que se referem os itens "a" e "e" são considerados rescindidos logo que terminadas as obras ou serviços que os determinaram; os relacionados no item "b", no encerramento, respectivamente, do exercício financeiro e do período letivo dentro dos quais foram firmados; os do item "c" no período máximo das atividades do verão;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º 2.607/91

F.L.S. 021/A

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2607

e os do item "d" - assim que cessadas as licenças; vedada, em qualquer dos casos, a 3ª (terceira) renovação dos contratos.

**Artigo 3º** - Os atos que autorizarem as contratações previstas nesta Lei deverão ser devidamente justificadas pelo Executivo Municipal, vedados os desvios de função dos contratados.

**Artigo 4º** - Os ganhos estipulados nas contratações não poderão ser superiores ao piso inicial pago aos servidores de carreira que ocupem cargos equivalentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de Fevereiro de 1991.

*Wanildo de Carvalho*  
- WANILDO DE CARVALHO -  
Prefeito Municipal

Mensagem 005/91  
Autor: Prefeito Municipal

ms/

